



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da Nota Técnica nº 02/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS que apresenta informações quanto aos critérios para obtenção de **incentivo financeiro de custeio federal** para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. INTRODUÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade de qualificar as ações relacionadas ao cuidado à saúde das pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), as quais se encontram regulamentadas pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017.

2.2. A PNAISPD, tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

2.3. A RCPD tem como objetivo ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência sendo organizada com os componentes da Atenção Primária, da Atenção Especializada Ambulatorial e da Atenção Especializada Hospitalar e de Urgência e Emergência, articulados em Redes de Atenção à Saúde de acordo com o Planejamento Regional Integrado (PRI).

2.4. Nesse sentido, visando a oferta do cuidado à pessoa com deficiência no âmbito da Atenção Especializada Ambulatorial da RCPD, o Ministério da Saúde apresenta nesta nota técnica os critérios técnicos e requisitos para solicitação de:

- a) Habilitação de Centros Especializados em Reabilitação (CER);
- b) Habilitação de Oficinas Ortopédicas;
- c) Incentivo financeiro para custeio dos Veículos de Transporte Sanitário Adaptado; e
- d) Incentivo de custeio adicional de 20% aos Centros Especializados em Reabilitação, com modalidade intelectual que ofertam cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Destaca-se que os **valores de custeio** previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, Capítulo IV, Seção II, **correspondem à participação da União no financiamento tripartite do SUS**, cabendo aos demais entes federativos a participação no cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme contratualizações locais e em concordância ao previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.080 de 19/09/1990 e Resolução nº 10, de 08/12/2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

3. ETAPAS PARA SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO

3.5. Para fazer jus ao incentivo financeiro de custeio federal previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção II, é necessário seguir as seguintes etapas:

<p>Etapa 1</p>	<p>Pactuar o pleito no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, de acordo com o Planejamento Regional Integrado – PRI - Essa ação deverá ser realizada junto ao Grupo Condutor Estadual ou Coordenação Estadual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.</p>
<p>Etapa 2</p>	<p>Submeter o pleito para aprovação pelas instâncias Intergestores locais (Comissões Intergestores Regional – CIR e Comissões Intergestores Bipartite – CIB)* - Essa ação será conduzida pelo Grupo Condutor Estadual ou Coordenação Estadual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.</p>
<p>Etapa 3</p>	<p>Cadastrar o pleito no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS - http://saips.saude.gov.br/ e enviar para análise do Ministério da Saúde. - O cadastro deverá ser realizado pelo ente público responsável pela gestão do serviço (Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), inclusive nos casos de estabelecimentos de natureza jurídica entidades privadas sem fins lucrativos, que prestam assistência à saúde de forma complementar ao SUS. - No cadastro o serviço deverá apresentar informações quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nos documentos técnicos que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), disponíveis no site: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/notas-tecnicas - O Manual para cadastro de propostas na RCPD poderá ser acessado no link: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/saips/manuais/manual-cgsp</p>

Etapa 4	<p>Análise da proposta pelo Ministério da Saúde</p> <p>- A proposta será analisada pela área técnica do Ministério da Saúde podendo, caso necessário, a emissão de parecer de diligência para complementação de documentação e/ou informações.</p>
Etapa 5	<p>Emissão de Parecer de mérito pelo Ministério da Saúde</p> <p>- A emissão do parecer de mérito favorável está condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.</p>
Etapa 6	<p>Publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU)</p> <p>- Será publicada portaria de habilitação do serviço ao recebimento de custeio mensal, a qual estará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.</p>

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

(*) A organização da RCPD deve observar a lógica regional, garantindo acesso equânime à população dos municípios de abrangência pactuados, conforme o Planejamento Regional Integrado.

3.6. Com relação à **Etapa 3**, será solicitado pelo Ministério da Saúde a inserção dos documentos listados no **Anexo I** desta Nota Técnica, os quais são obrigatórios e indispensáveis para análise da proposta. Informa-se que foram disponibilizados no endereço eletrônico da Saúde da Pessoa com Deficiência os modelos dos documentos: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>.

3.7. Complementarmente, os estabelecimentos deverão apresentar informações relativas ao modelo de cuidado, da atuação interprofissional e do funcionamento, bem como disponibilidade de estrutura física, mobiliários, equipamentos e recursos humanos necessários para obtenção do incentivo de custeio federal na RCPD, cujos requisitos encontram-se detalhados nesta nota técnica.

4. DO MODELO DE CUIDADO, DA ATUAÇÃO INTERPROFISSIONAL E DO FUNCIONAMENTO

4.1. A organização dos serviços no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, deverá observar o modelo de cuidado fundamentado na abordagem biopsicossocial, centrado na pessoa, orientado à promoção da funcionalidade, da autonomia, da participação social e da qualidade de vida, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

4.2. A composição da equipe mínima deverá assegurar a integralidade do cuidado e a atuação interprofissional, contemplando intervenções clínicas, funcionais, psicossociais, nutricionais e relacionadas à promoção da saúde e ao condicionamento funcional, de forma articulada e complementar.

4.3. O processo de trabalho deverá ser organizado com planejamento compartilhado das intervenções, definição conjunta de metas terapêuticas e corresponsabilização da equipe pelo cuidado.

4.4. O modelo de cuidado deverá contribuir para o enfrentamento do capacitismo e de outras barreiras, especialmente as atitudinais, promovendo práticas inclusivas e respeitadas à diversidade humana.

4.5. A atuação integrada da equipe deverá incluir reuniões periódicas para discussão de casos, elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e registro sistemático das ações em prontuário único ou sistema eletrônico equivalente, bem como sistemas de informações do SUS, tais como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

4.6. O Projeto Terapêutico Singular (PTS) deverá:

- I - Ser elaborado com participação ativa da pessoa com deficiência e, quando pertinente, de sua família ou cuidador;

- II - Considerar a avaliação biopsicossocial e os determinantes sociais da saúde;
- III - Estabelecer metas funcionais mensuráveis e pactuadas;
- IV - Prever reavaliação periódica e critérios definidos para alta qualificada;
- V - Contemplar, quando pertinente, estratégias voltadas à ampliação da participação social.

4.7. Para mais informações sobre a implementação do PTS, sugerimos consultar o Guia, disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_orientacao_projeto_terapeutico_deficiencia.pdf.

4.8. O serviço deverá promover articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, garantindo longitudinalidade do cuidado e atenção integral à saúde das pessoas com deficiência.

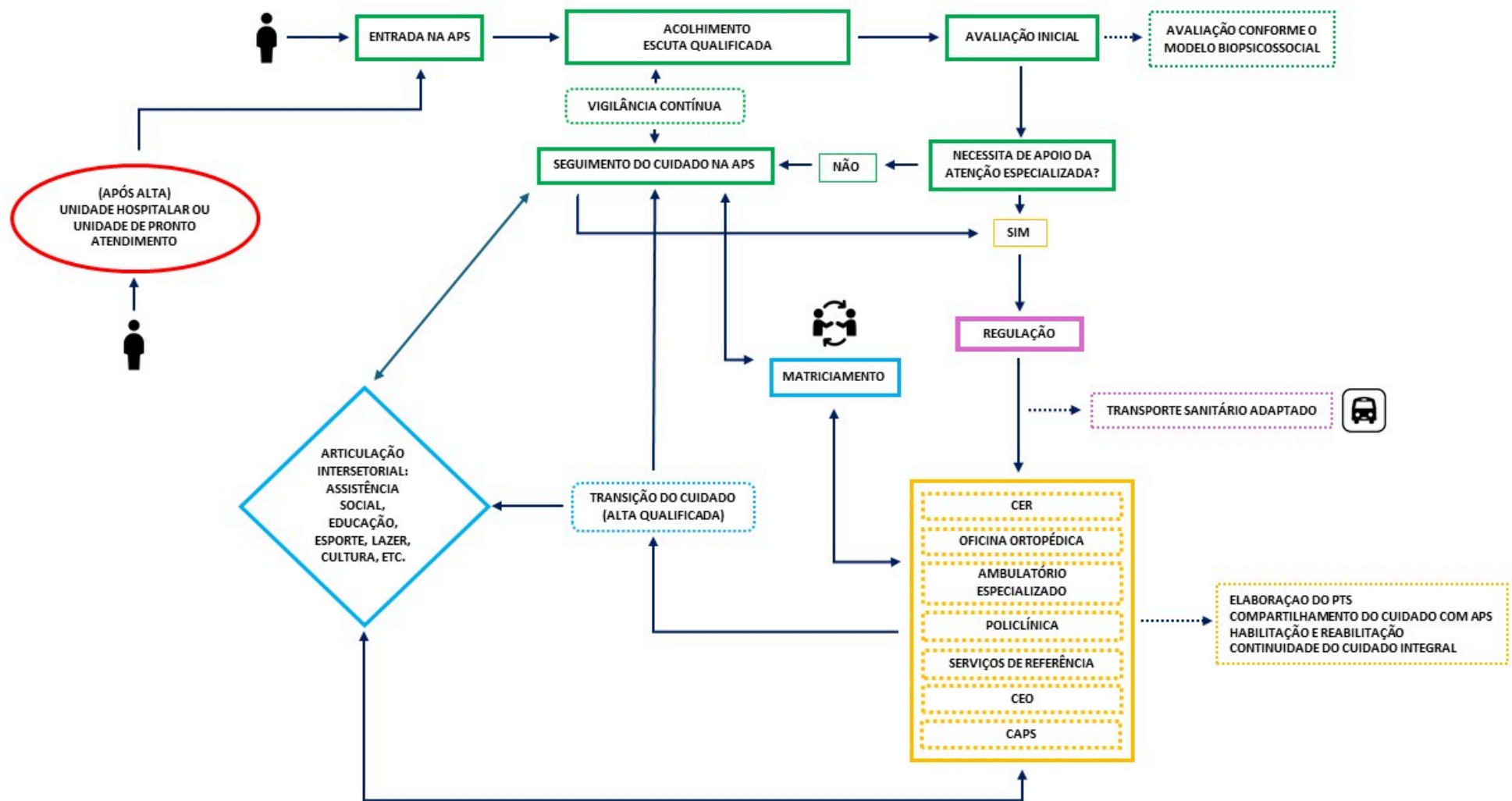
4.9. Os componentes RCPD deverão estabelecer articulação intersetorial permanente com políticas públicas e serviços das áreas de educação, assistência social, trabalho e emprego, direitos humanos e demais setores estratégicos, visando à promoção da inclusão social, educacional, produtiva e comunitária da pessoa com deficiência.

4.10. A articulação intersetorial deverá contemplar:

- I - Fluxos formais de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, especialmente com serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II - Interface com a rede pública e privada de ensino para apoio à inclusão escolar, adaptação de recursos e promoção da permanência escolar;
- III - Articulação com serviços de esporte, lazer, cultura, qualificação profissional, inclusão produtiva e empregabilidade;
- IV - Participação em instâncias locais de governança intersetorial, quando existentes;
- V - Registro das ações interssetoriais no prontuário ou sistema eletrônico correspondente.

4.11. O Projeto Terapêutico Singular deverá considerar, quando aplicável, metas relacionadas à inclusão social, educacional e laboral, articuladas com os respectivos setores.

4.12. A gestão local deverá incentivar pactuações interssetoriais formais, por meio de protocolos, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes, respeitadas as competências interfederativas.



4.13. Destaca-se que, após habilitação, caberá ao Gestor local:

- Manter atualizados, no CNES, todos os dados do estabelecimento;
- A regulação do acesso aos serviços da RCPD por meio de protocolos específicos e da estratificação de risco, devidamente pactuados na CIR, quando couber, e na CIB ou no CGSES/DF;
- Registrar mensalmente a produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), nas modalidades às quais o serviço foi habilitado, bem como observar os procedimentos a serem registrados conforme Nota Técnica nº 3/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS;

- d) Realizar o monitoramento e a avaliação dos componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território;
- e) Em caso de entidade filantrópica sem fins lucrativos, o gestor local deverá cumprir os prazos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na Seção IV, que dispõe sobre o prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;
- f) Apresentar sempre que solicitado pelo Ministério da Saúde, as informações e documentos pertinentes ao serviço habilitado;
- g) Manter a prestação regular do serviço, garantindo, minimamente, horário de funcionamento de 40 horas/semanais, 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso e continuidade do cuidado dos usuários de todas as faixas etárias;
- h) Verificar a viabilidade de adotar, caso não possua, prontuário eletrônico para cada paciente atendido, contendo informações completas, inclusive acerca das condições de saúde e de funcionalidade;
- i) Conduzir a atenção aos usuários conforme diretrizes, documentos técnicos, protocolos, Guias de Atenção à Saúde e demais materiais orientadores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a serem disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Saúde;
- j) Orientar medidas de segurança do paciente; e
- k) Orientar medidas de proteção individual dos profissionais, tais como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5. INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)

5.1. O CER é um serviço de atenção ambulatorial especializada, de abrangência regional e acesso regulado, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva, constituindo-se como referência para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território. Ou seja, é um serviço que deve, obrigatoriamente, oferecer cuidado que vai desde o diagnóstico até a reabilitação, abrangendo todas as etapas do processo de habilitação/reabilitação das pessoas com deficiência.

5.2. Os atendimentos ofertados no CER deverão ocorrer de forma articulada e compartilhada com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado de forma compartilhada entre a equipe multiprofissional, o usuário e sua família, quando couber, com base na avaliação biopsicossocial. Além disso, os atendimentos deverão ocorrer de forma conjunta e coordenada com os setores locais da proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, para fortalecimento da autonomia, independência, inclusão e participação social das pessoas com deficiência, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD).

5.3. O CER poderá ser organizado com composição de duas, três ou quatro modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) e os cuidados em saúde deverão refletir as modalidades de reabilitação habilitadas pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecem os atos normativos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

5.4. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO - CER:

- Pleito de estabelecimento de saúde cuja obra foi financiada pelo Ministério da Saúde;
- Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com vazio assistencial total de serviços de reabilitação ambulatorial nas modalidades auditiva, física, intelectual e visual;
- Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com vazio assistencial parcial de serviços de reabilitação ambulatorial nas modalidades auditiva, física, intelectual e visual;
- Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica e maior número estimado de pessoas com deficiência na região;
- Pleito cujo serviço a ser habilitado seja referência assistencial para a concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) não cirúrgicos; e
- Pleito para ampliação de modalidades de reabilitação em serviços com habilitação prévia (Somente para CER).

5.5. Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, Seção II, os CER habilitados pelo Ministério da Saúde farão jus aos seguintes incentivos de custeio (Quadro 1):

Quadro 1 - Valor mensal de custeio transferidos ao Teto MAC por tipo de Centro Especializado em Reabilitação

COMPONENTE	VALOR MENSAL
CER II	R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)
CER III	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
CER IV	R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

Fonte: Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV.

Nota: Os valores devem ser repassados integralmente ao estabelecimento habilitado, visto que correspondem à participação da União no financiamento tripartite do SUS, cabendo aos demais entes federativos a participação no cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde.

5.6. EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS - CER:

5.6.1. Para habilitação do CER, é necessário que o estabelecimento possua uma quantidade mínima de profissionais e carga horária, que atenda às necessidades de ações e serviços a serem realizados, conforme quadro 2:

Quadro 2: Composição da Equipe Multidisciplinar por Categoria Profissional e Carga Horária Mínima Semanal para habilitação em Centro Especializado em Reabilitação (*)

CATEGORIA PROFISSIONAL	CER II						CER III				CER IV
	Auditiva e Física	Auditiva e Intelectual	Auditiva e Visual	Física e Intelectual	Física e Visual	Intelectual e Visual	Auditiva, Física e Intelectual	Auditiva, Intelectual e Visual	Auditiva Física e Visual	Física, Intelectual e Visual	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
RESPONSÁVEL TÉCNICO (**)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
FISIOTERAPEUTA	90	30	60	90	90	60	120	60	120	120	210
TERAPEUTA OCUPACIONAL	60	60	60	60	60	60	90	90	60	120	120
FONOAUDIÓLOGO	120	120	120	80	60	80	140	160	160	100	210
PSICÓLOGO	40	120	80	90	90	120	120	160	100	120	210
PEDAGOGO	40	40	40	40	40	40	60	60	60	60	80
ASSISTENTE SOCIAL	30	30	30	30	30	30	60	60	60	60	120
ENFERMEIRO	20	20	20	20	20	20	40	40	40	40	40
NUTRICIONISTA	30	20	20	20	20	20	40	40	40	40	40
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	20	30	30	40	30	40	40	60	40	80
ELETIVO	20	20	20	20	30	20	40	40	40	40	80
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	20	20	-	-	-	20	20	20	-	20
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (***)	-	-	20	-	20	20	-	20	20	20	20
MÉDICO FISIATRA OU ORTOPEDISTA	20	-	-	20	20	-	20	-	20	20	20
MÉDICO NEUROLOGISTA OU PSIQUIATRA	-	20	-	20	-	20	20	20	-	20	20


CARGA HORÁRIA TOTAL	560	560	560	560	560	560	850	850	840	840	1.310
---------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

Nota explicativa – Alterações em relação à Nota Técnica nº 2/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS (Critérios para ajuste da carga horária profissional): Para a definição da nova carga horária (CH) e composição da equipe mínima, foram consideradas as demandas específicas de cada modalidade assistencial; o potencial de atuação dos profissionais nas perspectivas uni, multi e interprofissional; a carga horária regulamentada pelos respectivos conselhos profissionais; e, sempre que possível, a agregação de cargas horárias, com vistas à ampliação do tempo de dedicação do profissional ao serviço, favorecendo maior continuidade e resolutividade do cuidado.

(*) Os quantitativos de profissionais necessários para o cumprimento das cargas horárias semanais estabelecidas no quadro acima são de responsabilidade e competência do gestor local, devendo sempre respeitar as legislações pertinentes e as regulamentações específicas para cada categoria profissional.

(**) O Responsável Técnico (RT) é o profissional habilitado para responder pelo serviço de saúde no estabelecimento, integrando a gestão administrativa e as necessidades de saúde no CER. No CNES, deve ser identificado no campo Diretor Clínico/Gerente/Administrador, podendo ser qualquer CBO de nível superior. O RT deverá dimensionar o número de profissionais de sua equipe de forma que garanta o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários em cada uma das modalidades de reabilitação, devendo assegurar a presença de todas as categorias profissionais, exceto a médica, durante todo o funcionamento do serviço, nos turnos manhã e tarde (minimamente).

(***) Sugere-se que seja médico oftalmologista com especialização em visão subnormal.



Cuidados às pessoas com estomias

Os serviços habilitados como CER que prestam cuidados às pessoas com estomias deverão compor suas equipes multiprofissionais acrescidas dos profissionais: médico clínico ou urologista ou proctologista ou gastroenterologista, com carga horária mínima a ser definida pelo Responsável Técnico, conforme demanda do estabelecimento.

O serviço de atenção às pessoas estomizadas prestará assistência especializada de natureza multiprofissional e interdisciplinar às pessoas com diferentes tipos de estomas, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento insumos necessários. O serviço deve dispor de equipe multiprofissional, equipamentos e instalações físicas adequadas, e serem integrados às unidades que prestem serviços de reabilitação física, conforme estabelece a Portaria SAS/MS nº 400 de 16/11/2009.

5.6.2. A categoria eletiva de profissionais indicada no Quadro 2 deverá integrar a carga horária mínima obrigatória para o CER. A definição das categorias profissionais caberá aos gestores locais de saúde, com base nas necessidades dos serviços e nas características dos respectivos territórios. O quadro abaixo apresenta as opções de categorias profissionais por grupo de profissionais eletivos (Quadro 3).

Quadro 3: Grupos de profissionais de saúde eletivos para composição da equipe do Centro Especializado em Reabilitação

PROFISSIONAIS ELETIVOS
Arteterapeuta
Massoterapeuta
Musicoterapeuta
Ortoptista
Protético ocular

Psicomotricista
Psicopedagogo
Técnico de Enfermagem
Técnico em Orientação e Mobilidade
Sanitarista
Farmacêutico
Neuropsicólogo
Engenheiro Biomédico
Técnico em órteses e próteses
Médico - Geriatria, Pediatria, Família e Comunidade e/ou Clínico Geral

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

5.7. QUANTITATIVO DE USUÁRIOS/MÊS ATENDIDOS - CER:

5.7.1. Para cada modalidade de reabilitação, o serviço de saúde deverá atender, no mínimo, os quantitativos registrados abaixo:

Quadro 4: Número mínimo mensal de usuários a serem atendidos por modalidade de CER

REABILITAÇÃO AUDITIVA	REABILITAÇÃO FÍSICA	REABILITAÇÃO INTELCTUAL	REABILITAÇÃO VISUAL
150 Usuários/mês	200 Usuários/mês	200 Usuários/mês	150 Usuários/mês

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

5.8. PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR TIPOLOGIA - CER:

5.8.1. As informações relativas aos procedimentos ambulatoriais devem ser registradas de forma regular e mensal nas bases nacionais e oficiais do SUS (Sistema SIA/SUS), nas modalidades para as quais o serviço de reabilitação foi habilitado. Deve-se observar a produtividade mínima estabelecida no quadro 05 e o rol de procedimentos a serem monitorados pelo Ministério da Saúde, conforme determinado pela Nota Técnica nº 03/2026/CGSPD/DAET/SAES/MS (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>).

5.8.2. O monitoramento dos serviços habilitados no âmbito da Atenção Especializada Ambulatorial da RCPD deverá considerar não apenas a produção quantitativa registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente no SIA/SUS, mas também a efetividade e a qualidade do cuidado ofertado, incluindo a elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular e a articulação intersetorial.

5.8.3. Compete ao Ministério da Saúde realizar o acompanhamento técnico e o monitoramento sistemático dos serviços habilitados, sem prejuízo das responsabilidades das instâncias gestoras estaduais, municipais e do Distrito Federal, que devem assegurar o monitoramento em âmbito local, a supervisão da execução das ações pactuadas e a adoção das medidas administrativas cabíveis diante de inconsistências ou irregularidades, em conformidade com o princípio da gestão compartilhada e da corresponsabilidade interfederativa do SUS.

5.8.4. O registro da produção deve refletir os atendimentos realizados pelo serviço, de modo que se tenha lançamentos compatíveis e proporcionais com as modalidades habilitadas, quantidade mínima de usuários atendidos por mês e tipos de atendimentos ofertados pelos serviços de reabilitação (exames de diagnóstico, tratamento, matriciamento, alta qualificada, articulação intersetorial, entre outros)

Quadro 5: Produtividade mínima mensal por por tipo de Centro Especializado em Reabilitação

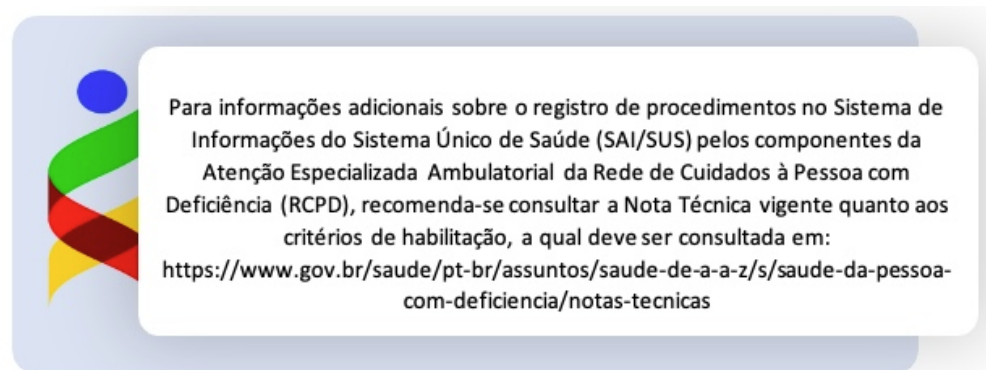
COMPONENTE	PRODUÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EXCETO MÉDICO)	PRODUÇÃO DA EQUIPE MÉDICA	TOTAL DA PRODUÇÃO MÍNIMA APROVADA NO SIA/SUS (*)
CER II	2.150 procedimentos/mês	256 procedimentos/mês	2.406 procedimentos/mês

CER III	3.379 procedimentos/mês	384 procedimentos/mês	3.763 procedimentos/mês
CER IV	5.683 procedimentos/mês	512 procedimentos/mês	6.195 procedimentos/mês

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

(*) Nota Explicativa: Para o cálculo da produção assistencial, não serão considerados para fins de verificação do alcance da produção mínima de cada componente os registros de procedimentos classificados no Grupo/Subgrupo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) não relacionados ao ato cirúrgico, tais como os dispositivos auxiliares de locomoção, órteses e próteses ortopédicas, auditivas e oftalmológicas, bem como dispositivos utilizados nas áreas de gastroenterologia e urologia, além dos procedimentos de substituição ou troca de órteses e próteses.

Ressalta-se que os procedimentos de OPM não cirúrgicas serão objeto de monitoramento específico pelo Ministério da Saúde, em análise distinta da produção assistencial ambulatorial, considerando as especificidades de cada estabelecimento.



5.9. AMPLIAÇÃO DE PORTE - CER

5.9.1. Para solicitação de ampliação de porte de Centro Especializado em Reabilitação, o gestor deverá assegurar, previamente, o cumprimento dos requisitos técnicos, assistenciais e estruturais estabelecidos pelo Ministério da Saúde condizente com o porte pretendido (tais como ambiência, disponibilidade de equipamentos, composição da equipe mínima, entre outros).

5.9.2. Ademais, a solicitação de ampliação de porte somente poderá ser formalizada no SAIPS, conforme orientações do tópico 3 - "ETAPAS PARA SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO", após a comprovação de que o CER atende aos parâmetros de produtividade relativos ao porte vigente.

5.10. AMPLIAÇÃO DE TIPOLOGIA DE CER QUE JÁ DISPÕE DE INCENTIVO DE 20%

5.10.1. Nos casos de CER já habilitados que recebem o incentivo financeiro adicional de 20% destinado à reabilitação intelectual para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ampliação de tipologia deverá observar os requisitos técnicos, assistenciais e estruturais aplicáveis à tipologia pretendida, mediante comprovação da adequação da carga horária mínima dos profissionais e do atendimento aos parâmetros de produção assistencial estabelecidos para o respectivo tipo de CER e para o incentivo adicional de 20%, sendo a solicitação formalizada por meio de formulário específico disponibilizado no SAIPS.

6. INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA OFICINA ORTOPÉDICA

6.1. A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço que visa promover o acesso às Órteses, Próteses e Meios auxiliares de locomoção (OPM). Conforme estabelece a Subseção IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, a Oficina Ortopédica poderá ser organizada da seguinte forma:

a) Oficina Ortopédica Fixa;

b) Oficina Ortopédica Itinerante.

6.2. As Oficinas Itinerantes poderão ser terrestres ou fluviais, estruturadas em veículos ou barcos adaptados, equipados para confecção, adaptação, manutenção e dispensação de órteses e próteses.

6.3. A Oficina Ortopédica (Fixa ou Itinerante) deverá estar articulada e vinculada a estabelecimento de saúde habilitado como serviços de reabilitação em uma única modalidade (física) ou como Centro Especializado em Reabilitação que contemple a modalidade de reabilitação física, visando ampliar o acesso e a oferta de Tecnologia Assistiva. As Oficinas Itinerantes deverão estar, preferencialmente, vinculadas a uma Oficina Ortopédica Fixa, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Subseção IV.

6.4. Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, as Oficinas Ortopédicas habilitadas pelo Ministério da Saúde farão jus aos seguintes incentivos de custeio:

Quadro 6 - Valor mensal de custeio transferidos ao Teto MAC por tipo de Oficina Ortopédica

COMPONENTE	VALOR MENSAL
Oficina Ortopédica Fixa	R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Oficina Ortopédica Itinerante	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Fonte: Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV.

Nota: Os valores devem ser repassados integralmente ao estabelecimento habilitado, visto que correspondem à participação da União no financiamento tripartite do SUS, cabendo aos demais entes federativos a participação no cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde.

6.5. **CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA HABILITAÇÃO - OFICINA ORTOPÉDICA:**

- Pleito de estabelecimento de saúde cuja obra foi financiada pelo Ministério da Saúde;
- Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com vazio assistencial; e
- Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica e maior número estimado de pessoas com deficiência na região.

6.6. **EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS - OFICINA ORTOPÉDICA:**

6.6.1. Para habilitação da Oficina Ortopédica, é necessário que o estabelecimento possua uma quantidade mínima de profissionais e carga horária, que atenda às necessidades de ações e serviços a serem realizados, conforme Quadro 7:

Quadro 7: Composição da Equipe e Carga Horária Mínima Semanal para habilitação em Oficina Ortopédica (*)

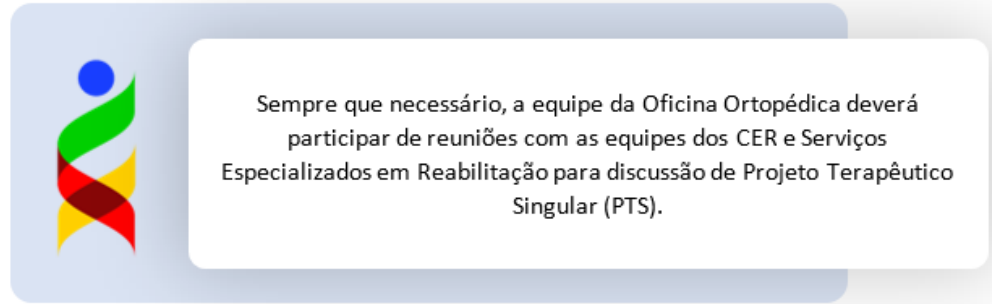
CATEGORIA PROFISSIONAL	OFICINA ORTOPÉDICA FIXA	OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE
RESPONSÁVEL TÉCNICO (**)	40	40
TÉCNICO ORTOPÉDICO (ORTESISTA E/OU PROTESISTA E PARA OFICINA ITINERANTE CONSIDERAR E/OU SAPATEIRO)	120	40
SAPATEIRO ORTOPÉDICO OU COSTUREIRO DE CALÇADOS À MÁQUINA; OPERADOR DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; OPERADOR DE USINAGEM CONVENCIONAL POR ABRASÃO (***)	80	-
FISIOTERAPEUTA E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	60	30
TOTAL	300	110

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

(*) Os quantitativos de profissionais necessários para o cumprimento das cargas horárias semanais estabelecidas no quadro acima são de responsabilidade e competência do gestor local, devendo sempre respeitar as legislações pertinentes e as regulamentações específicas para cada categoria profissional.

(**) O Responsável Técnico (RT) é o profissional habilitado para responder pelos serviços de saúde no estabelecimento, integrando a gestão administrativa e as necessidades de saúde na Oficina Ortopédica. No CNES, deve ser identificado no campo Diretor Clínico/Gerente/Administrador, podendo ser qualquer CBO de nível superior. O RT deverá dimensionar o número de profissionais de sua equipe de forma que garanta o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários em cada uma das modalidades de reabilitação, devendo assegurar a presença de todas as categorias profissionais, exceto a médica, durante todo o funcionamento do serviço, nos turnos manhã e tarde.

(***) Costureiro de Calçados à Máquina (CBO - 7642-05); Costureiro de roupas de couro e pele, a máquina na confecção em série (CBO - 7632-05); Operador de máquinas-ferramenta (CBO - 7212-15); Operador de usinagem convencional por abrasão (CBO - 7212-20).



6.7. PRODUTIVIDADE MÍNIMA/ QUANTITATIVO DE USUÁRIOS – OFICINA ORTOPÉDICA:

6.7.1. As informações relativas aos atendimentos e dispositivos ofertados pela Oficina Ortopédica devem ser registradas de forma regular e mensal nas bases nacionais e oficiais do SUS (Sistema SIA/SUS). Ademais, orienta-se que a oferta dos atendimentos abranja, minimamente, as ações de confecção, dispensação, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

6.7.2. Ressalta-se que os procedimentos de OPM serão objeto de monitoramento pelo Ministério da Saúde, considerando as especificidades de cada estabelecimento.

7. INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO NA RCPD

7.1. Os veículos de Transporte Sanitário Adaptado fazem parte do sistema logístico da Rede de Atenção à Saúde e deverão atuar, prioritariamente, de forma regionalizada. Tais veículos têm a finalidade de transporte de pessoas com deficiência com seu familiar, cuidador ou acompanhante, quando necessário.

7.2. Destaca-se que enquanto ação prioritária, a CGSPD realiza periodicamente o monitoramento do funcionamento dos serviços habilitados no âmbito da RCPD, inclusive com relação ao funcionamento dos veículos de Transporte Sanitário Adaptado.

7.3. Além disso, a operacionalização do Transporte Sanitário Adaptado deve estar alinhada ao planejamento regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com definição clara da população de referência, fluxos pactuados entre os municípios de abrangência e responsabilidade sanitária do ente gestor. O uso do veículo deve estar vinculado à garantia de acesso às ações e serviços especializados ofertados pelos CER, com controle da demanda e monitoramento de indicadores que permitam avaliar sua efetividade na ampliação do acesso, na redução de barreiras e na continuidade do cuidado das pessoas com deficiência no território.

7.4. De acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, os gestores podem requerer ao Ministério da Saúde o incentivo de custeio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, por veículo.

7.5. Ademais, o § 3º do art. 1.069 da mesma Portaria estabelece que o repasse do incentivo financeiro de custeio para o Transporte Sanitário Adaptado é limitado a um quantitativo máximo de veículos, conforme Quadro 8:

Quadro 8: Quantitativo de Transporte Sanitário Adaptado por tipo de Centro Especializado em Reabilitação

CER II	CER III	CER IV
até 02 (dois) veículos	até 03 (três) veículos	até 04 (quatro) veículos

Fonte: Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV.

Nota 1: Para solicitação do recurso deve-se seguir as orientações do tópico 3 - "ETAPAS PARA SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO" desta Nota técnica.

Nota 2: Os valores devem ser repassados integralmente ao estabelecimento habilitado, visto que correspondem à participação da União no financiamento tripartite do SUS, cabendo aos demais entes federativos a participação no cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde.

7.6. Ressalta-se que o custeio do veículo é destinado às ações como: manutenção do veículo, pagamento de motorista, pagamento de seguro e combustível.

7.7. **EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS - TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO:**

7.7.1. Para obtenção do incentivo de Transporte Sanitário Adaptado, o estabelecimento de saúde deverá dispor de, no mínimo, 1 (um) profissional motorista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria D, que permite a condução de veículos de passageiros com mais de 8 lugares (Ex.: ônibus, micro-ônibus, vans/furgão);
- b) estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculado ao estabelecimento solicitante;
- c) ter aptidão para condução de veículos de transporte de passageiros, conforme previsto na legislação aplicável; e
- d) ser orientado quanto às especificidades do transporte de pessoas com deficiência, incluindo procedimentos de apoio ao embarque, desembarque e acomodação segura dos usuários.

7.8. **PRODUTIVIDADE/ QUANTITATIVO DE USUÁRIOS - TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO:**

7.8.1. As informações relativas aos deslocamentos ofertados pelo Transporte Sanitário Adaptado devem ser registradas de forma regular e mensal nas bases nacionais e oficiais do SUS (Sistema SIA/SUS), por meio de procedimento específico. Ressalta-se que o referido procedimento será oportunamente instituído na Tabela SUS pelo Ministério da Saúde, momento a partir do qual seu registro passará a ser obrigatório para fins de monitoramento.

7.8.2. Ressalta-se que os veículos serão monitorados pelo Ministério da Saúde, considerando as especificidades de cada estabelecimento.

7.9. **CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA CUSTEIO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO:**

- Pleito vinculado à veículo adaptado doado ou financiado pelo Ministério da Saúde; e
- Pleito cujo veículo adaptado a ser habilitado atue como componente do sistema logístico da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de forma regionalizada para transporte de pessoas com deficiência.

8. **INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ADICIONAL DE 20% AOS CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO**

8.1. No âmbito do SUS, as ações voltadas para os cuidados à saúde das pessoas com deficiência, especialmente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), têm ganhado destaque na agenda do Ministério da Saúde nos últimos anos.

8.2. Com o objetivo de ampliar o cuidado às pessoas com TEA, foi estabelecido um custeio adicional de 20% para os Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade de reabilitação intelectual, que prestam atendimento a essa população. Este incentivo visa apoiar os gestores na ampliação do funcionamento desses serviços, garantindo a oferta de cuidado especializado e integral em tempo oportuno e destina-se às regiões que possuem a fila de espera/ demanda reprimida para atendimento das pessoas com TEA no território.

8.3. Nesse sentido, o monitoramento dos estabelecimentos que recebem o incentivo financeiro adicional de 20% constitui responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, em consonância com os princípios da descentralização e da gestão tripartite do Sistema Único de Saúde. Compete aos gestores estaduais e municipais, no exercício de sua autonomia administrativa e sanitária, acompanhar a execução do recurso no território, avaliar a ampliação da oferta assistencial, o impacto na redução da demanda reprimida e a conformidade do funcionamento do serviço, adotando as medidas cabíveis sempre que identificadas inconformidades.

8.4. Ao Ministério da Saúde, por meio desta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD), cabe igualmente realizar o monitoramento em âmbito nacional, acompanhando indicadores, analisando informações encaminhadas pelos gestores locais e promovendo orientações técnicas, quando necessário. Os gestores estaduais e municipais poderão, ainda, acionar o Ministério da Saúde para apoio técnico ou esclarecimentos, sempre que identificarem situações que demandem alinhamento normativo ou providências no âmbito federal.

8.5. Segue no Quadro 9 os valores relativos ao adicional de 20% ao CER, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV:

Quadro 9: Valor adicional de 20% CER por tipo de Centro Especializado em Reabilitação

CER II	CER III	CER IV
R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)	R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

Fonte: Portaria de Consolidação GM/M nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV.

Nota: Os valores devem ser repassados integralmente ao estabelecimento habilitado, visto que correspondem à participação da União no financiamento tripartite do SUS, cabendo aos demais entes federativos a participação no cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde.

8.6. **CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA ADESÃO AO INCENTIVO DE 20%:**

- Pleito cujo serviço já atenda os critérios mínimos de acordo com a tipologia do CER (equipe profissional, quantitativo mínimo de usuário e de procedimentos mensais);
- Pleito de CER localizado em região de saúde que apresenta demanda reprimida para atendimentos de diagnóstico e reabilitação de pessoas com TEA; e
- Pleito cujo CER seja referência Regional para atendimento de estimulação precoce.

8.7. **EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - INCENTIVO DE 20%:**

8.8. Para adesão ao incentivo de 20%, é necessário que o estabelecimento amplie a quantidade mínima de profissionais e carga horária, que atenda às necessidades de ações e serviços a serem realizados, conforme quadro 10:

Quadro 10: Ampliação de carga horária por tipo de Centro Especializado em Reabilitação

AMPLIAÇÃO DE CARGA SEMANAL EM HORAS POR COMPONENTE			
COMPONENTE	EQUIPE AMPLIADA	EQUIPE COMPLEMENTAR	TOTAL CARGA HORÁRIA A SER AMPLIADA
	Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional e/ou Fonoaudiólogo e/ou Psicólogo e/ou Neuropsicólogo e/ou Assistente Social e/ou Nutricionista	Psicopedagogo e/ou Pedagogo e/ou Profissional de Educação Física e/ou Musicoterapeuta e/ou Recreador e/ou Arteterapeuta e/ou Técnico de Enfermagem	
CER II	80 horas semanais	20 horas semanais	100 horas semanais
CER III	120 horas semanais	40 horas semanais	160 horas semanais
CER IV	200 horas semanais	60 horas semanais	260 horas semanais

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

8.9. **PRODUTIVIDADE MÍNIMA/ QUANTITATIVO DE USUÁRIOS - INCENTIVO DE 20%**

8.10. As informações relativas aos procedimentos ambulatoriais devem ser registradas de forma regular e mensal nas bases nacionais e oficiais do SUS (Sistema SIA/SUS). Para tanto, deve-se observar a produtividade mínima a ser ampliada de acordo com o tipo de Centro Especializado em Reabilitação, conforme estabelecida no quadro 11:

Quadro 11: Quantitativo de Produção e usuários a serem ampliados por tipo de Centro Especializado em Reabilitação - incentivo 20%

COMPONENTE	PRODUÇÃO MÍNIMA APROVADA NO SIA/SUS (AMPLIAÇÃO MENSAL)	QUANTITATIVO MÍNIMO DE USUÁRIOS ATENDIDOS (AMPLIAÇÃO MENSAL)
CER II	390 procedimentos/mês	50 usuários/mês
CER III	600 procedimentos/mês	80 usuários/mês
CER IV	1.100 procedimentos/mês	140 usuários/mês

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS.

9. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS – CER E OFICINA ORTOPÉDICA

9.1. A estrutura física necessária para a habilitação de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas deverá seguir as normas técnicas estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, observando as tipologias de serviço e as áreas especializadas por modalidade de reabilitação.

9.2. A estrutura física, os mobiliários e os equipamentos mínimos necessários para habilitação de CER e Oficina Ortopédica encontram-se listados, respectivamente, no **Anexo II, Anexo III e Anexo IV** desta Nota Técnica:

- a) **ANEXO II:** ambientes, mobiliários e equipamentos mínimos por tipo de Centro Especializado em Reabilitação;
- b) **ANEXO III:** ambientes, mobiliários e equipamentos para Oficina Ortopédica Fixa; e
- c) **ANEXO IV:** mobiliários e equipamentos para Oficina Ortopédica Itinerante.

9.3. Os estabelecimentos habilitados deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes.

9.4. Salienta-se que, no tocante aos equipamentos, encontram-se disponíveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), outros mobiliários e equipamentos médico-assistenciais que podem complementar e qualificar a oferta de atendimento, podendo ser adquiridos pelos gestores locais mediante utilização de recursos próprios ou federais. Para consultar os itens disponíveis no SIGEM, sugere-se acessar o endereço eletrônico: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>.

10. CONCLUSÃO

10.1. Em síntese, foram informados na Nota Técnica nº 02/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS os critérios para obtenção de incentivo financeiro de custeio federal para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da RCPD no âmbito do SUS.

10.2. Ante o exposto, solicita-se apoio na ampla divulgação desta Nota Técnica aos gestores das Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, profissionais, coordenadores e responsáveis técnicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

10.3. Para mais informações sobre a RCPD no SUS, recomenda-se acessar o site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>.

10.4. Salienta-se, que os critérios dispostos nesta Nota Técnica poderão ser revistos a qualquer tempo, motivadamente, pelo Ministério da Saúde.

10.5. Por fim, esta CGSPD/DAET/SAES/MS permanece à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários por meio do e-mail pessoacomdeficiencia@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-6238.

ARTHUR MEDEIROS
Coordenador-Geral

ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

ANEXO I - QUADRO SÍNTESE DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR TIPO DE COMPONENTE DA RCPD

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	CER II CER III CER IV E AMPLIAÇÃO DE PORTE	AMPLIAÇÃO DE PORTE + 20%	OFICINA ORTOPÉDICA FIXA	OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE	TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO	INCENTIVO ADICIONAL DE 20% CER/TEA
• Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou CGSES/DF que aprova o pleito em questão	X	X	X	X	X	X
• Documento que comprove a ciência do Grupo Condutor da RCPD sobre a solicitação desta habilitação	X	X	X	X	X	X
• Cópia digitalizada do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, com validade vigente	X	X	X			X
• Termo de compromisso de regulação dos atendimentos a serem realizados no serviço habilitado pelo Ministério da Saúde assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde responsável pela gestão do serviço, e nos casos de instituições filantrópicas deverá constar também assinatura do(a) representante da entidade, conforme modelo disponibilizado pela área técnica	X	X	X	X		X
• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade vigente	X	X	X			X
• Declaração de Acessibilidade acompanhada de laudo técnico emitido por Responsável Técnico com RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que ateste o cumprimento das	X	X	X			X

normas de acessibilidade vigentes, de acordo com o documento Orientação para Declaração de Acessibilidade						
<ul style="list-style-type: none"> • Termo de Compromisso de Identidade Visual assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde responsável pela gestão do serviço, e nos casos de instituições filantrópicas deverá constar também assinatura do(a) representante da entidade, conforme modelo disponibilizado pela área técnica 	X	X	X	X	X	
<ul style="list-style-type: none"> • Termo de compromisso de ações intersetoriais pactuado com os setores locais da proteção social, educação, esporte, cultura, entre outros, contendo ações desenvolvidas ou a desenvolver junto ao setor saúde visando a implementação de ações para expandir o alcance do cuidado, promover a inclusão e aprimorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, com assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde responsável pela gestão do serviço. 	X	X	X			X
<ul style="list-style-type: none"> • Termo de Compromisso em que o Gestor Local se compromete a atender às determinações da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, Artigos 303 e 304, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS. (Documento Obrigatório apenas para os casos de contratualização com Instituição Privada sem e/ou com fins lucrativos pela Secretaria de Saúde), conforme modelo disponibilizado pela área técnica 	X	X	X	X	X	X
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do documento comprobatório de Capacitação em Orientação e Mobilidades do (s) profissional (is) de nível superior (Documento Obrigatório apenas para os serviços com a modalidade de Reabilitação Visual) 	X	X				
<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de vistoria do Grupo Condutor da RCPD para habilitação, conforme modelo disponibilizado pela área técnica. Excepcionalmente nos casos em que não esteja instituído o Grupo Condutor, o relatório de vistoria deverá ser realizado por representante da gestão local de saúde 	X	X	X	X		

<ul style="list-style-type: none"> Planilha com a composição da equipe mínima de profissionais, conforme modelo disponibilizado pela área técnica (Documento Obrigatório apenas para os serviços não classificados como "Unidade de Reabilitação" no CNES) 	X	X	X			X
<ul style="list-style-type: none"> Arquivo com no mínimo 05 imagens do estabelecimento de saúde, considerando, prioritariamente imagens da fachada, sala de provas, sala de máquinas e banheiros adaptados; 	X	X	X	X	X	X
<ul style="list-style-type: none"> Cópia digitalizada do Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). 				X	X	
<ul style="list-style-type: none"> Cópia digitalizada da apólice do seguro veicular ou documento que comprove que o veículo está segurado, constando data de início e fim da vigência do seguro. 				X	X	
<ul style="list-style-type: none"> Documento que comprove a revisão e manutenção preventiva do veículo de acordo com seu manual de fábrica 				X	X	
<ul style="list-style-type: none"> Arquivo com imagens (fotos) do veículo que permitam a visualização nítida da parte externa, incluindo marca, modelo, placa do veículo e identidade visual, bem como da parte interna, inclusive adaptações para acessibilidade. 				X	X	
<ul style="list-style-type: none"> Declaração do Gestor informando o uso do veículo conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, Capítulo II, Seção II. 					X	
<ul style="list-style-type: none"> Declaração do gestor informando a(s) pessoa(s) condutora(s) habilitada(s), anexando suas respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), as quais deverão estar devidamente cadastradas no CNES do estabelecimento de saúde 				X	X	

<ul style="list-style-type: none"> Documento que ateste que o serviço possui a carga horária mínima de profissionais e que atende os quantitativos mínimos de usuários, de acordo com o tipo do Centro Especializado em Reabilitação. 	X					X
<ul style="list-style-type: none"> Comprovação ou Declaração de compromisso com a ampliação da carga horária da equipe mínima considerando o acréscimo de 20%, de acordo com o tipo do Centro Especializado em Reabilitação. 	X					X
<ul style="list-style-type: none"> Comprovação ou Declaração de compromisso com a ampliação de produtividade considerando o acréscimo de 20%, de acordo com o tipo do Centro Especializado em Reabilitação. 	X					X
<ul style="list-style-type: none"> Apresentar informações sobre a fila de espera/demanda reprimida para atendimento das pessoas com TEA. 	X					X
<ul style="list-style-type: none"> Apresentar na justificativa informações sobre os valores, a nível de contrapartida, por parte dos requerentes (municípios/estados/DF) e por parte dos demais entes federativos que possuem munícipes atendidos pelo requerente, tendo em vista que o financiamento do SUS é de responsabilidade compartilhada entre os entes federativos (município, estado e União, conforme Lei 8080 de 18 de setembro de 1990) 	X	X	X	X	X	X
<ul style="list-style-type: none"> Excepcionalmente, nos casos em que o serviço apresentar pendência, deverá ser enviada declaração de Regularização assinada pelo Secretário de Saúde responsável pela gestão do Serviço, indicando o prazo para adequação das pendências listadas, considerando o prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da Portaria de Habilitação. 	X	X	X	X	X	X

Nota: os modelos dos documentos podem ser acessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia>.

ANEXO II - AMBIENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR TIPO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)

ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	AMBIENTE: Consultório de Otorrinolaringologia (Consultório Diferenciado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros)
	· Armário	· Fotóforo (foco frontal)
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Lanterna clínica
	· Cadeira Otorrinológica	· Laringoscópio adulto e infantil
	· Cadeira, computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Otoscópio
	· Impressora	· Vídeo Laringoscópio
	· Mesa para consultório	
	· Mocho e/ou banquetta	
ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	AMBIENTE: Sala para Avaliação Audiológica (Sala Atendimento Individualizado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Audiômetro
	· Armário	· BERA Sistema de Potencial Evocado / BERA Triagem
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Cabine Audiométrica
	· Cadeira	· Decibelímetro
	· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Emissões Otoacústicas / Emissões Otoacústicas Triagem
	· Impressora	· Ganho de Inserção
	· Mesa para consultório	· Imitanciômetro
	· Poltrona hospitalar	· Otoscópio
· Mesa de Exames	· Sistema de Campo Livre	
ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	AMBIENTE: Sala de Terapia Individual Auditiva	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	
	· Armário	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	· Cadeira	
	· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
	· Impressora	
	· Mesa para consultório	
	· Mocho e/ou banquetta	

ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO FÍSICA	AMBIENTE: Consultório de Fisiatria ou Ortopedia (Consultório Indiferenciado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Adipômetro
	· Armário	· Baropodômetro
· Arquivo	· Dinamômetro	

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Eletromiógrafo
· Biombo	· Eletroneuromiógrafo
· Cadeira	· Esfigmomanômetro Adulto/ Infantil/ para Obeso
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Estadiômetro
· Escada com 2 degraus	· Estetoscópio
· Estante	· Lanterna Clínica
· Impressora	· Martelo de Reflexo
· Mesa para computador	· Negatoscópio
· Mesa para consultório	· Podoscópio
· Mesa de Exames	
· Mocho e/ou banqueta	
AMBIENTE: Sala de Terapia Individual Física	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	
· Armário	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
· Cadeira	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Impressora	
· Mesa para consultório	
· Mocho e/ou banqueta	
AMBIENTE: Box de Terapias	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Aparelho de Corrente Interferencial
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Estimulador Transcutâneo FES
· Biombo	· Estimulador Transcutâneo TENS
· Cadeira	· Laser para Fisioterapia
· Escada com degraus	· Panela elétrica para confecção de órteses
· Mesa auxiliar e/ou Carro maca simples	· Soprador Térmico
· Mesa de Exames	· Ultrassom para Fisioterapia
· Mocho e/ou banqueta	

ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL	AMBIENTE: Consultório de Neurologia (Consultório Indiferenciado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Eletroencefalógrafo
	· Armário	· Negatoscópio
	· Arquivo	· Martelo de Reflexo
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		

· Biombo	
· Cadeira	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Divã	
· Estante	
· Impressora	
· Mesa para computador	
· Mesa para consultório	
· Mesa de Exames	
· Mocho e/ou banqueta	
AMBIENTE: Sala de Terapia Individual Intelectual	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	
· Armário	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
· Cadeira	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Impressora	
· Mesa para consultório	
· Mocho e/ou banqueta	

ÁREA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO VISUAL	AMBIENTE: Consultório de Oftalmologia (Consultório Diferenciado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Cadeira Oftalmológica	
· Armário	· Campímetro	
· Arquivo	· Autorefrator	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Coluna Oftalmológica	
· Banqueta	· Foco Refletor Ambulatorial	
· Biombo	· Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça	
· Cadeira	· Lâmpada de Fenda	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Lanterna Clínica	
· Estante	· Tonômetro	
· Impressora	· Lensômetro	
· Mesa para computador	· Mocho e/ou banqueta	
· Mesa para consultório	· Oftalmoscópio	
	· Oftalmoscópio Binocular Indireto	
	· Projetor Oftalmológico	
	· Refrator de Greens (Refrator)	

		· Retinoscópio
	AMBIENTE: Sala de Terapia Individual Visual	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Dispositivo Auxiliar de Marcha
	· Armário	· Lousa interativa
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Tablet
	· Biombo	
	· Cadeira	
	· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
	· Estante	
	· Impressora	
	· Mesa para consultório	

ÁREA COMUM DE HABILITAÇÃO/ REABILITAÇÃO - PARA TODOS OS CER	AMBIENTE: Consultório Interdisciplinar para Triagem e Avaliação Clínico-funcional (Consultório Indiferenciado)		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
	· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	
	· Armário	· Balança Antropométrica Adulto, Infantil e para Obeso	
	· Armário vitrine	· Balança Digital para Pessoa em Cadeira de Rodas	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Cadeira de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)	
	· Banqueta	· Carro maca simples	
	· Biombo	· DEA - Desfibrilador Externo Automático	
	· Cadeira	· Esfigmomanômetro (Adulto, Infantil e para Obeso)	
	· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Estetoscópio (Adulto e Infantil)	
	· Escada com degraus	· Glicosímetro	
	· Estante	· Lanterna clínica	
	· Impressora	· Termômetro	
	· Mesa para computador	· Nebulizador Portátil	
	· Mesa para consultório	· Oxímetro	
	· Mesa de exames	· Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	
		· Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	
		AMBIENTE: Consultório Multiprofissional (Consultório Indiferenciado)	
		MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Armário		
	· Arquivo		
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		

· Banqueta	
· Cadeira	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Estante	
· Impressora	
· Mesa para computador	
AMBIENTE: Sala de Atendimento Terapêutico em Grupo (Consultório Indiferenciado)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Andador
· Armário	· Cadeira de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Eretor Plataforma
· Cadeira	· Lousa Interativa
· Carro para Transporte de Materiais (diversos)	· Tablado para Fisioterapia
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Tablet
· Estante	· Televisor/aparelho de som
· Impressora	· Videogame
· Mesa para computador	
· Mesa para consultório	
· Mocho e/ou banquetta	
AMBIENTE: Sala de Atendimento Terapêutico em Grupo	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Lousa Interativa
· Armário	· Videogame
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Tablado para Fisioterapia
· Cadeira	· Tablet
· Carro para Transporte de Materiais (diversos)	· Televisor
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· Aparelho de som
· Mesa para computador	
· Mocho e/ou banquetta	
AMBIENTE: Sala Multissensorial - RECOMENDADO	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO

· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Piscina de bolinhas
	· Rolo Suspenso com Apoio dos Pés
	· Disco Flexor
AMBIENTE: Salão para Cinesioterapia e Mecanoterapia - Ginásio	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Andador (infantil e adulto)
· Armário	· Aspirador de Secreções Elétrico Móvel
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Balancim Proprioceptivo
· Bebedouro	· Barras Paralelas para Fisioterapia
· Cadeira	· Bicicleta ergométrica vertical
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	· BIPAP/CPAP
· Impressora	· Cadeira de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)
· Mesa para consultório	· Cama Elástica Proprioceptiva
· Mocho e/ou banqueta	· Cicloergômetro
	· Dinamômetro
	· Elevador para Transposição de Leito
	· Eretor Plataforma
	· Escada em L com Rampa
	· Escada Linear para Marcha
	· Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)
	· Esteira Ergométrica
	· Gangorra de Equilíbrio
	· Manovacuômetro
	· Tábua de Propriocepção
	· Mesa Ortostática
	· Dispositivo Auxiliar de Marcha
	· Ventilômetro
	· Rampa com degraus
	· Rampa para alongamento
	· Tablado para Fisioterapia
AMBIENTE: Sala de Intervenção Precoce (Consultório Indiferenciado)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO

· Ar Condicionado e/ou Ventilador.	· Tablet
· Armário	· Tablado para Fisioterapia
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
· Cadeira	
· Carro para Transporte de Materiais (diversos)	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Estante	
· Impressora	
· Mesa para consultório	
· Mocho e/ou banquetta	
· Mesa auxiliar	
AMBIENTE: Sala de Atividade de Vida Diária - AVD (Consultório Indiferenciado)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Aparelho de som	
· Armário	
· Cadeiras	
· Cama comum (não hospitalar)	
· Estante	
· Fogão/cooktop	
· Geladeira/refrigerador	
· Mesa de reunião	
· Televisor	
AMBIENTE: Banheiro Individual ACESSÍVEL (Banheiro da sala de AVD)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Sala de Reunião	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Aparelho de som	· Negatoscópio
· Armário	· Lousa interativa
· Cadeiras	
· Câmera de Videoconferência	
· Computadores (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Estante	
· Mesa de reunião	

· Mesa para computador	
· Projetor Multimídia (Datashow)	
· Televisor	

ÁREA COMUM DE APOIO, AMBIENTES ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E TÉCNICO - PARA TODOS OS CER	AMBIENTE: Banheiro Individual ACESSÍVEL (Feminino e Masculino) Sala de Banho	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	AMBIENTE: Sanitários Independentes ACESSÍVEIS (Feminino e Masculino)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	AMBIENTE: Copa Pacientes	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Armário	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	· Cadeira	
	· Bebedouro/Purificador	
	· Fogão/cooktop	
	· Forno de Micro-ondas	
	· Geladeira/refrigerador	
	· Mesa	
	AMBIENTE: Fraldário Infantil	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	· Carro maca simples	
	· Mesa de exames	
	AMBIENTE: Fraldário Adulto	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
· Carro maca simples		
· Mesa de exames		
AMBIENTE: Sala de Espera/Recepção		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Aparelho de som	· Cadeiras de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)	
· Armário		

· Arquivos	
· Balcão de atendimento	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
· Bebedouro/ Purificador Refrigerado	
· Cadeiras	
· Computadores (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Impressora	
· Telefone	
· Longarinas	
· Mesa para computador	
· Televisor	
AMBIENTE: Área para guarda de Macas e Cadeira de rodas	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Carro maca simples	· Cadeiras de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)
AMBIENTE: Banheiro/Vestiário para Funcionários (Feminino e Masculino)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Banheiro/Vestiário ACESSÍVEL para Funcionários (Feminino e Masculino)	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Almojarifado	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Armário	
· Arquivo	
· Estante	
AMBIENTE: Sala de Arquivo	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Armário	
· Arquivo	
· Estante	
AMBIENTE: Sala Administrativa	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Armário	
· Arquivos	

	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	· Cadeiras	
	· Computadores (Desktop-Básico/ Notebook)	
	· Estante	
	· Impressora	
	· Mesa de escritório	
	· Mesa de reunião	
	· Mesa para computador	
	· Telefone	
	AMBIENTE: DML - Depósito de Material de Limpeza	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Carro Para Transporte De Materiais (Diversos)		
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
AMBIENTE: Copa/ Refeitório de Funcionários		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Armário		
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
· Bebedouro/ Purificador Refrigerado		
· Cadeira		
· Fogão/cooktop		
· Forno de Micro-ondas		
· Geladeira/refrigerador		
· Mesa		
AMBIENTE: Sala de Utilidades (com guarda temporária de resíduos sólidos)		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
· Carro Para Transporte De Materiais (Diversos)		

ÁREA COMUM EXTERNA - PARA TODOS OS CER	AMBIENTE: Quadra Coberta Poliesportiva - RECOMENDADO	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	- Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
	AMBIENTE: Jardim Sensorial - RECOMENDADO	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	- Balde/ Lixeira ou balde a pedal	

AMBIENTE: Área Coberta - para embarque e desembarque de veículo adaptado e/ou ambulância	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Abrigo Externo de Resíduos Sólidos	
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	
AMBIENTE: Estacionamento	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	

ANEXO III – AMBIENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

AMBIENTES DE ATENDIMENTO	AMBIENTE: Sala de Tomada de Moldes (Sala de Atendimento Individualizado)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado e/ou Ventilador.	· Mocho e/ou banquetta	
· Armário	· Pedígrafo	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Podoscópio	
· Banqueta		
· Biombo		
· Cadeira		
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)		
· Escada com degraus		
· Estante		
· Impressora		
· Mesa para computador		
· Mesa para consultório		
· Mesa de exames		
AMBIENTE: Sala de Prova (Sala de Atendimento Individualizado)		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Ar Condicionado e/ou Ventilador	· Barras Paralelas	
· Armário	· Escada em L com Rampa	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Mocho e/ou banquetta	
· Banqueta		

· Biombo	
· Cadeira	
· Computador (Desktop-Básico/ Notebook)	
· Escada com degraus	
· Estante	
· Impressora	
· Mesa para computador	
· Mesa para consultório	
· Mesa de exames	

LABORATÓRIO	AMBIENTE: Seção de Gesso	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Ar Condicionado		· Bancada para Oficina Ortopédica
· Armário		
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
· Banqueta		
· Biombo		
· Estante		
AMBIENTE: Seção de Termo moldagem		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Ar Condicionado	· Bancada para Oficina Ortopédica	
· Armário	· Forno Ortopédico de Infravermelho	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Máquina de Sucção para Termomoldagem em Ortopedia Técnica	
· Banqueta		
· Estante		
· Bebedouro/Purificador		
· Biombo		
AMBIENTE: Seção de Montagem de Prótese		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Ar Condicionado	· Bancada para Oficina Ortopédica	
· Armário	· Bomba à Vácuo	
· Armário com Aspiração de Segurança	· Compressor de Ar	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal	· Dobradeira de Tubos	
· Cadeira	· Esmerilhadeira	

- Exaustor de Ar Industrial
- Fresadora Ortopédica
- Furadeira Elétrica de Bancada
- Furadeira Manual Industrial 1/2"
- Graminho Traçador
- Máquina de Solda MIG MAG
- Máquina de Sucção para Laminação
- Martetele Pneumático
- Morsa de Bancada
- Morsa para Furadeira de Bancada
- Painel Elétrico para Confecção de Órteses
- Parafusadeira Pneumática Manual
- Serra de Fita
- Serra para Gesso
- Serra Tico-Tico
- Torno Universal

AMBIENTE: Seção de Montagem de Órtese**MOBILIÁRIO BÁSICO****EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO**

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

· Máquina Chanfradeira

AMBIENTE: Seção de Adaptações**MOBILIÁRIO BÁSICO****EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO**

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

· Máquina de Costura de Coluna

AMBIENTE: Seção de Adaptação e Manutenção de cadeira de rodas, de solda e trabalho com metais**MOBILIÁRIO BÁSICO****EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO**

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

· Máquina de Costura Industrial

AMBIENTE: Seção de Selaria, Tapeçaria, Costura e acabamento**MOBILIÁRIO BÁSICO****EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO**

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

· Soprador Térmico

AMBIENTE: Seção de Sapataria**MOBILIÁRIO BÁSICO****EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO**

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

· Bancada para Oficina Ortopédica

· Compressor de Ar

· Exaustor de Ar Industrial

AMBIENTE: Sala de Máquinas

MOBILIÁRIO BÁSICO		EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		· Exaustor de Ar Industrial	
		· Lixadeira Dupla	
		· Moto Esmeril	
		· Politriz	
AMBIENTE: Almojarifado			
MOBILIÁRIO BÁSICO		EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Armário			
· Arquivo			
· Estante			
AMBIENTE: Área para guarda de produto acabado (Área para guarda de macas e cadeira de rodas)			
MOBILIÁRIO BÁSICO		EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Armário/estante		· Cadeira de rodas (Pediátrica, Adultos e para Obeso)	
		· Carro maca simples	

AMBIENTES ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E TÉCNICO	AMBIENTE: Sala de Espera/Recepção	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
	· Aparelho de som	
	· Arquivo	
	· Balcão de atendimento	
	· Bebedouro/ Purificador Refrigerado	
	· Cadeiras	
	· Computadores (Desktop-Básico/ Notebook)	
	· Impressora	
	· Longarina e longarina para obeso	
· Telefone		
· Televisor		
AMBIENTE: Sala Administrativa		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
· Armário		
· Arquivos		
· Cadeiras		
· Câmera de Videoconferência		
· Computadores (Desktop-Básico/ Notebook)		

	· Estante		
	· Impressora		
	· Mesa de escritório		
	· Mesa de reunião		
	· Telefone		
	AMBIENTE: Sanitários Independentes ACESSÍVEIS (Feminino e Masculino)		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
	AMBIENTE: Banheiro/Vestiário ACESSÍVEL para Funcionários (Feminino e Masculino)		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
	AMBIENTE: Banheiro/Vestiário para Funcionários (Feminino e Masculino)		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
	AMBIENTE: DML - Depósito de Material de Limpeza		
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO		
· Carro Para Transporte De Materiais (Diversos)			
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal			
AMBIENTE: Copa/Refeitório de Funcionários			
MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO		
· Armário			
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal			
· Bebedouro/ Purificador Refrigerado			
· Cadeira			
· Fogão/cooktop			
· Forno de Micro-ondas			
· Geladeira/refrigerador			
· Mesa			
ÁREA EXTERNA	AMBIENTE: Área externa (coberta) para Embarque e Desembarque		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	
	· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		
	AMBIENTE: Abrigo Externo de Resíduos Sólidos		
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO	

· Balde/ Lixeira ou balde a pedal

ANEXO IV – MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE

OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE	UNIDADE MÓVEL (*)	
	MOBILIÁRIO BÁSICO	EQUIPAMENTO MÉDICO-ASSISTENCIAL OBRIGATÓRIO
· Armário		· Furadeira Elétrica de Bancada
· Bancada para Oficina Ortopédica (**)		· Furadeira Manual Industrial 1/2"
· Balde/ Lixeira ou balde a pedal		· Máquina de Costura Industrial e/ou Máquina de Costura em Zig Zag
· Cadeiras		· Morsa para Furadeira de Bancada
· Escada com degraus		· Painel Elétrica para Confecção de Órteses
· Mesa Escada com degraus		· Serra Tico-Tico
· Mocho e/ou banqueta		· Soprador Térmico

(*) O Gestor/Coordenador responsável pelo serviço deve assegurar a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento adequado do veículo ou da embarcação (no caso de unidade fluvial), incluindo sistemas elétrico e hidráulico, ferramentas especializadas e insumos essenciais para a operacionalização eficiente do serviço.

(**) Bancada industrial com conjunto modular de alta resistência, completa de estação de trabalho com painel de ferramentas com portas corrediças, gavetas e com tampo de 50mm em material resistente a impactos e calor.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 10/04/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 10/04/2026, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052702178** e o código CRC **E3A2E6AC**.